UNILA

Universidade Federal
da Integração
Latino-Americana

Boletim de Serviço nº 50

18/06/2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Reitor
Gleisson Alisson Pereira de Brito

Vice-Reitor
Luis Evelio Garcia Acevedo

Chefe de Gabinete da Reitoria
Alexandre Vogliotti

Pró-Reitor de Graduação
Pablo Henrique Nunes
Pró-Reitor Adjunto de Graduação
Hermes Jose Schmitz

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
Danubia Frasson Furtado
Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação
Marcio de Sousa Goes

Pró-Reitora de Extensão
Kelly Daiane Sossmeier

Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura
Vagner Miyamura

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
Jorgelina Ivana Tallei

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
Fernando Kenji Nampo
Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas
Thiago Cesar Bezerra Moreno

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças
Jamur Johnas Marchi

Pró-Reitor de Relações Institucionais e Internacionais
Rodrigo Medeiros

Secretária de Apoio Científico e Tecnológico
Solange Aikes

Secretário de Comunicação Social
Ramon Fernandes Lourenço

Secretário de Implantação do Campus
Aref Kalilo Lima Kzam

Procurador-Chefe
Egon de Jesus Suek

Chefe da Auditoria Interna
Lisandra Rosa Rodrigues de Lima Moraes

Corregedora Seccional
Eloiza Alexandre de Souza Silva

Ouvidor Geral
Denner Mariano de Almeida

Chefe da Biblioteca Latino-Americana
Suzana Mingorance

Chefe da Editora Universitária
Mario Rene Rodriguez Torres

Coordenador do Instituto Mercosul de Estudos Avançados da UNILA
James Humberto Zomighani Junior

Procurador Educacional Institucional
Michael Jackson da Silva Lira

Diretor do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História
Gerson Galo Ledezma Meneses
Coordenador do Centro Interdisciplinar de Antropologia e História
Livia Fernandes Morales
Coordenador do Centro Interdisciplinar de Letras e Artes
Eduardo Fava Rubio

Diretor do Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política
Johnny Octavio Obando Morán
Coordenador do Centro Interdisciplinar de Economia e Sociedade
Amilton Jose Moretto
Coordenador do Centro Interdisciplinar de Integração e Relações Internacionais
Maira Machado Bichir

Diretor do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
Luciano Calheiros Lapas
Coordenadora do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza
Marcia Regina Becker
Coordenador do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida
Antonio Machado Felisberto Junior

Diretor do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território
Jiam Pires Frigo
Coordenador do Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura
Cesar Winter de Mello
Coordenador do Centro Interdisciplinar de Território, Arquitetura e Design
Marcelo Augusto Rocha

O Boletim de Serviço da Universidade Federal da Integração Latino-Americana é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição, sendo disponibilizado no endereço eletrônico <https://documentos.unila.edu.br/boletim>.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.
BRASIL. Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, mai. 1966.
BRASIL. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, fev. 1998.
BRASIL. Lei nº 12.527, de 5 de novembro de 2011. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, nov. 2011.
BRASIL. Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, nov. 2019.
BRASIL. Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, nov. 2017.
BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Manual de redação da Presidência da República / Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos; coordenação de Gilmar Ferreira Mendes, Nestor José Forster Júnior [et al.]. – 3. ed., rev., atual. e ampl. – Brasília: Presidência da República, 2018.
UNILA (Gabinete da Reitoria). Portaria nº 533, de 14 de agosto de 2019. Boletim de Serviço, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, PR, ago. 2019

Edição e Publicação

Gabinete da Reitoria – GR
Departamento de Atos Oficiais – DAO
Fone: 45 3529-2819
Correio eletrônico: boletimdeservico@unila.edu.br
Unidade Vila A, 4º Andar, Sala 402

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 201/2021/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II do art. 35 da Lei nº 8.112/90, e o que consta no processo nº 23422.007498/2021-23, resolve:

Art. 1º Designar a servidora JULIANA BENTO PORTO, Assistente em Administração, Siape nº 2143192, para exercer a função de Chefe do Departamento de Administração de Pessoal, código FG-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
9 de junho de 2021

PORTARIA Nº 202/2021/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 34 da Lei 8.112/90; e o processo 23422.007384/2021-94, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 2 de Junho de 2021, o servidor LUIZ ALBINO TEIXEIRA JUNIOR, Professor do Magistério Superior, Siape nº 1997099, nomeado pela Portaria nº 32/2013/GR/Unila, publicada no DOU de 21 de Janeiro de 2013, Seção 2, pág. 23, na vaga de código nº 904872.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
9 de junho de 2021

PORTARIA Nº 205/2021/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 10, § 3º, do Regimento Interno do Consun, e o que consta no processo nº 23422.015162/2020-96, resolve:

Art. 1º Dispensar do Conselho Universitário os representantes da Comunidade Externa, designados pela Portaria nº 18/2021/GR, publicada no Boletim de Serviço nº 5, de 20 de janeiro de 2021, p. 7:
I - GIZELE VOSGERAU, Titular;
DIMAS BRAGAGNOLO, Suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
15 de junho de 2021

PORTARIA Nº 206/2021/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II do art. 35 da Lei nº 8.112/90; e o processo 23422.008327/2021-47; resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora JULIANA PIRES FRIGO, Professora do Magistério Superior, Siape nº 2145281, da Vice-Coordenação do Centro Interdisciplinar de Território, Arquitetura e Design, código CD-04, designada pela Portaria nº 427/2019/GR/Unila, publicada no Boletim de Serviço nº 465, de 26 de julho de 2019, página 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
16 de junho de 2021

PORTARIA Nº 209/2021/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II do art. 35 da Lei nº 8.112/90, e o que consta no processo nº 23422.008861/2021-82; resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a servidora FRANCIELE CONSALTER SAVARIS, Relações Públicas, Siape nº 2139545, da função de Chefe da Divisão de Comunicação Digital, código FG-2, designada pela Portaria nº 410/2020/GR/Unila, publicada no DOU nº 242, de 18 de dezembro de 2020, s. 2, p. 28.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
16 de junho de 2021

PORTARIA Nº 210/2021/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112/90, e o que consta no processo nº 23422.008861/2021-82, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ROBERTA ELINE PETRI MORENO, Secretária Executiva, Siape nº 1945173, para exercer a função de Chefe da Divisão de Comunicação Digital, código FG-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
16 de junho de 2021

PORTARIA Nº 212/2021/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria nº/664/2019/GR, que recriou e renomeou a Comissão de Acesso e Permanência dos Povos Indígenas em observância ao disposto no Art. 6º do Decreto nº 9759, de 11 de março de 2019; e considerando o que consta no processo nº 23422.009711/2018-33 resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, o Regimento Interno da Comissão de Acesso e Permanência dos Povos Indígenas (Cappi) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de julho de 2021.

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ACESSO E PERMANÊNCIA DOS POVOS INDÍGENAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão de Acesso e Permanência dos Povos Indígenas caracteriza-se por ser um órgão, consultivo, deliberativo em sua área de competência interna, propositivo e avaliativo da política pública de educação superior indígena, com vistas ao acesso, permanência e integralização curricular nos cursos de Graduação e nos programas de Pós-Graduação na Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

Art. 2º A Comissão de Acesso e Permanência dos Povos Indígenas tem a finalidade de apresentar aos órgãos colegiados e administrativos competentes sugestões que colaborem com o acesso de membros das comunidades indígenas latino-americanas a cursos de Graduação e de Pós-Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, bem como viabilizem a permanência e a conclusão de estudos por esses estudantes

CAPÍTULO II
CONSTITUIÇÃO

Seção I
Da Composição

Art. 3º A Comissão será composta por 14 (catorze) membros titulares, e seus respectivos suplentes, com a seguinte representação:
I - 1 (um/uma) representante da Pró-Reitoria de Graduação;
II - 1 (um/uma) representantes da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais;
III - 1 (um/uma) representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
IV - 1 (um/uma) representante da Pró-Reitoria de Extensão;
V - 1 (um/uma) representante do Núcleo Interdisciplinar de Pesquisas e Práticas em Educação Intercultural;
VI - 4 (quatro) representantes Docentes;
VII - 2 (dois/duas) representantes Discentes, preferencialmente indígenas;
VIII - 1 (um/uma) representante Técnico-Administrativo em Educação;
IX - 1 (um/uma) representante da Comunidade Externa, preferencialmente das comunidades indígenas; e
X - 1 (um/uma) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
§ 1º Caso aconteça o não preenchimento dos(as) membros e respectivos suplentes, o quórum será dado com base no total de membros devidamente nomeados(as).
§ 2º As representações Técnico-Administrativo em Educação, Docente, da Comunidade Externa e Discente serão indicadas pela Cappi, ouvidas cada uma das categorias mencionadas.
§ 3º As unidades administrativas indicarão seus membros.

Seção II
Da Coordenação Colegiada

Art. 4º A Comissão terá uma Coordenação Colegiada constituída por um(a) Presidente(a), um(a) Vice-Presidente(a) e um(a) Secretário(a) Executivo(a) escolhidos(as) entre seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos(as) por avaliação dos(as) membros da Cappi.
Parágrafo único. Os membros da Cappi elegerão entre si, na primeira reunião ordinária de cada ano, os membros da Coordenação Colegiada.

Art. 5º Os membros da Cappi são designados(as) por ato do Gabinete da Reitoria, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos(as).

Art. 6º São atribuições do(a) Presidente:
I - coordenar as atividades realizadas pela Cappi;
II - convocar e presidir as reuniões da Cappi dando execução às respectivas deliberações;
III - elaborar e encaminhar a pauta previamente às reuniões;
IV - representar oficialmente a Cappi; e
V - delegar a coordenação de projetos e atividades as(os) demais integrantes.

Art. 7º São atribuições do Vice-Presidente:
I - assessorar o(a) Presidente; e
II - assumir as funções do(a) Presidente em suas ausências e impedimentos previstos em lei (como férias, afastamentos oficiais, licença saúde, etc);

Art. 8º São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo:
I - compilar e compartilhar as atas das reuniões;
II - promover eventuais alterações da ata sugeridas pelos membros presentes;
III - assessorar a Coordenação Colegiada para qualificar os debates levados ao Pleno.

Art. 9º São atribuições dos(as) demais membros da Comissão:
I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo grupo;
II - comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;
III - requerer votação e discussão de matéria em regime de urgência; e
IV - executar tarefas que lhes forem atribuídas pelo grupo.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. São atribuições da Comissão de Acesso e Permanência dos Povos Indígenas:
I - apoiar a implementação da política de inclusão de estudantes indígenas na Unila;
II - apoiar ações de acolhimento e permanência, por meio de cooperação interinstitucional e intersetorial, em prol da consolidação de ações afirmativas dentro e fora da universidade;
III - fomentar a reflexão e a prática da interculturalidade na Unila;
IV - apoiar, após deliberação interna à comissão, ações propostas pelos coletivos indígenas da Unila;
V - apoiar o acompanhamento pedagógico e acadêmico dos(as) Discentes Indígenas;
VI - levantar informações sobre os(as) estudantes indígenas sempre que se fizer necessária a complementação de dados oficiais já existentes;
VII - fornecer dados à gestão da universidade;
VIII - participar dos processos de seleção de estudantes indígenas;
IX - promover a comunicação permanente com as comunidades indígenas envolvidas;
X - monitorar a execução da política de inclusão e permanência de estudantes indígenas na UNILA;
XI - elaborar a Política de Acesso e Permanência dos Povos Indígenas na Unila e propor às unidades competes;
XII - elaborar e implementar cursos de capacitação e formação em interculturalidade para a comunidade acadêmica em conjunto com as pró-reitorias;
XIII - auxiliar na comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico dos(as) Estudantes Indígenas, e bem como no acompanhamento de tais estudantes no processo de adaptação acadêmica.
XIV - Produzir análise sobre a presença indígena na Unila fornecendo informações e proposições a gestão universitária;

XV - Promover a discussão, avaliação e propor a adequação dos instrumentos legais do processo seletivo para ingresso e permanência de estudantes indígenas, observada a legislação vigente e as disposições contidas neste Regimento;
XVI - Avaliar sistematicamente o processo geral de inclusão, permanência e conclusão de curso dos(as) Estudantes Indígenas nas universidades, publicando resultados;
XVII - Propor, articular e avaliar projetos de ensino, pesquisa e extensão envolvendo os estudantes indígenas e suas respectivas comunidades;
XVIII - Sensibilizar e envolver a comunidade acadêmica em questões relacionadas à educação nas comunidades indígenas;
XIX - Buscar o diálogo, integração e parcerias interinstitucionais visando o aprimoramento do processo de gestão da política pública de educação superior indígena na Unila;
XX - Acompanhar a gestão do auxílio permanência concedido aos estudantes indígenas matriculados;
XXI - Apreciar, emitir parecer e dirimir dúvidas sobre questões concernentes às normas estabelecidas neste Regimento;
XXII - Pautar políticas de acesso, permanência e conclusão do acadêmico indígena elaborando propostas de regulamentação;
XXIII - Indicar os membros representantes da Cappi em outras comissões correlatas;
XXIV - Discutir, analisar e sugerir aos setores competentes definição do número de vagas e critérios para ingresso regular e para ingresso via vagas ociosas, reingresso, reopção, transferência e aproveitamento de diploma de estudantes indígenas.
XXV - Orientar os estudantes na elaboração de seus planos para matrícula;
XXVI - Acompanhar pedagogicamente os estudantes em articulação com os colegiados de curso de Graduação e de Pós-Graduação e
XXVII - Acompanhar as monitorias destinadas aos estudantes indígenas, em conjunto com a PROGRAD;
XXVIII - Acompanhar e assessorar a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis em relação a análise do rendimento acadêmico para manutenção dos auxílios estudantis;
XXIX - Providenciar a recepção dos(as) Estudantes ingressantes em articulação com os demais estudantes indígenas dos diferentes cursos e seus coordenadores;
XXX- Propor aos órgãos superiores da universidade e aos de execução, normas e procedimentos administrativos e acadêmicos de maneira a possibilitar a permanência e integralização curricular dos cursos de Graduação e pós-Graduação.
Parágrafo Único: Para cumprir e atuar com suas ações, a Cappi poderá convidar representantes das comunidades indígenas e suas organizações, da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e demais organizações afetas à educação escolar indígena e à educação superior indígena, inclusive na interlocução com professores e pesquisadores indígenas, Os convites que gerem despesas dependem de comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11. As atribuições da Cappi, em interface com demais unidades universitárias, se dará da seguinte forma:
I - Com a Pró-Reitoria de Graduação:
a) Implementar Programas Permanentes de monitorias pedagógicas;
b) Mediar a Interlocução da Comissão com as coordenações dos cursos;
c) Acompanhar processos de matrícula e desempenho acadêmico, em função das especificidades dos(as) Discentes Indígenas.
II - Com a Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais:
a) Elaborar editais específicos para acesso indígena;
b) Participar do processo de seleção de Estudantes Indígenas;
c) Prestar atendimento quanto à documentação de estudantes internacionais indígenas;
d) Colaborar na execução de convênios nacionais e internacionais.
III - Com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis:
a) Coordenar e participar de ações de acolhimento dos(das) Discentes Indígenas;
b) Coordenar e participar de ações de acompanhamento psicossocial e de saúde;
c) Apoiar, via auxílios financeiros/alojamento, a permanência dos(as) Estudantes Indígenas na Unila.
d) Auxiliar na comprovação e fiscalização de condição de pertencimento étnico dos(as) Estudantes Indígenas e quilombolas, bem como no acompanhamento de tais estudantes no processo de adaptação acadêmica, de acordo com a Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013, do Ministério da Educação.
IV - Com a Pró-Reitoria de Extensão:
a) Propor políticas de indução voltadas à temática indígena;
b) Apoiar a consolidação de projetos existentes voltados à temática indígena;
c) Fomentar a comunicação com a comunidade externa e as comunidades indígenas representadas na Unila.
V - Com o Núcleo Interdisciplinar de Pesquisas e Práticas em Educação Intercultural, do Instituto Latino Americano de Arte, Cultura e História:
a) Prestar atendimento diurno e noturno aos (às) Discentes Indígenas;
b) Auxiliar no levantamento e registro de dados acadêmicos e pedagógicos dos(as) Discentes Indígenas do Instituto Latino Americano de Arte, Cultura e História, fazendo, sempre que necessário, o encaminhamento aos setores específicos, a depender da demanda.
VI - Com a Pró-Reitoria de Pesquisa:
a) Propor políticas de indução voltadas à temática indígena;
b) Apoiar a consolidação de projetos de pesquisa existentes voltados à temática indígena;
c)Auxiliar no levantamento e registro de dados acadêmicos e pedagógicos dos(as) Discentes Indígenas na Pós-Graduação;

CAPÍTULO V
FUNCIONAMENTO

Art.. 12. A Cappi reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, em dia e hora previamente agendados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.
§1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo(a) Presidente e Vice-Presidente ou a pedido de qualquer membro da Comissão com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, ao qual compete ao Presidente as providências necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos desta Comissão, em sintonia com as demais pró-reitorias ou órgãos equivalentes.
§2º As reuniões ordinárias e extraordinárias iniciar-se-ão, em primeira chamada, com a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos(as) Conselheiros, o(a) Presidente fará uma primeira verificação do quórum, na hora estabelecida na pauta da reunião, considerando o parágrafo único do Art. 4.

Art. 13. A Coordenação Colegiada emitirá declaração ou certificado com a carga horária dos(as) membros da Cappi, indicando o período de atuação.

Art. 14. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos(as) membros presentes à reunião.

Art. 15. É imprescindível que o membro informe antecipadamente a comissão sobre eventuais ausências nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 16. Quando impossibilitado de comparecer à reunião ordinária e/ou extraordinária o(a) membro titular deverá comunicar o(a) respectivo(a) suplente em tempo hábil para que este(a) possa estar presente na reunião.

Art. 17. Quando da impossibilidade do(a) titular e/ou suplente comparecer continuamente às reuniões da comissão estes deverão indicar representante substituto junto ao(à) gestor(a) máximo da unidade.

Art. 18. De cada reunião será lavrada ata, incluindo assuntos discutidos, decisões tomadas com assinatura dos(as) membros em lista de presença.
Parágrafo único: As atas serão redigidas de forma rotativa entre os membros da Comissão e por ordem alfabética.

CAPÍTULO VI
DOS ATOS E PROCEDIMENTOS, DOS PARECERES, DAS INFORMAÇÕES E DAS PROPOSIÇÕES

Art. 19. São atos inerentes às finalidades e funções da Cappi, como órgão de deliberação em sua área de competência, os pareceres, as informações e as proposições.

Art. 20. Parecer é o pronunciamento técnico exarado por um(a) Conselheiro(a) na qualidade de Relator designado(a), sobre matéria submetida à Comissão na forma de projeto, consulta ou proposição.
§ 1º O Parecer, em razão de sua natureza, poderá ser de caráter conclusivo, opinativo ou consultivo e ter ou não eficácia vinculante, conforme determinar este Regimento ou entender o Pleno.
§ 2º Em qualquer caso, o Parecer deverá ser lido pelo(a) próprio(a) Relator(a).
§ 3º A ementa enunciará simplesmente o objeto e a decisão dele decorrente.
§ 4º O relatório conterá a síntese circunstanciada do expediente examinado, deverá demonstrar o domínio da matéria pelo(a) Relator(a) e salientar os aspectos nos quais ele(a) se fixou para a conclusão.
§ 5º O exame de mérito explicitará a relevância e a oportunidade da matéria em foco e exporá as razões que conduzem à conclusão.
§ 6º A conclusão definirá objetivamente a procedência ou não da questão examinada.

Art. 21. A Informação terá caráter meramente esclarecedor, fixando a posição de um(a) Conselheiro(a) ou da Comissão, conforme o caso, e servirá apenas para orientar a Coordenação Colegiada ou o Pleno na tomada de uma decisão.

Art. 22. Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um(a) ou mais Conselheiros(as) encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Art. 23. Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo(a) Secretário(a) Executivo e consoante a este Regimento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, após deliberação em reunião pela maioria simples dos(as) membros presentes e aprovação do dirigente máximo da Unila.

Art. 25. A participação na Cappi constitui serviço público relevante, não remunerado.

Art. 26. Nos Termos do Decreto nº 9759, de 11 de abril de 2019, à Cappi:
I - Fica vedada a constituição de subcolegiados;
II - Estabelece-se que as reuniões cujos convidados(as) estejam em localidades diversas serão realizadas por videoconferências;
III - Ficam vedados os gastos com diárias e passagens dos(as) membros do colegiado, sem prévia comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso e sem demonstração fundamentada sobre a inviabilidade ou a inconveniência de realização da reunião ou similar por videoconferência.

Art. 27. Os casos omissos serão discutidos e resolvidos pela Comissão.

Art. 28. O presente Regimento entra em vigor no dia 1º de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
18 de junho de 2021

PORTARIA Nº 213/2021/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições legais, considerando o Regimento Interno da Comissão de Acesso e Permanência dos Povos Indígenas, e o que consta no processo nº 23422.009711/2018-33, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes membros para Coordenação Colegiada da Comissão de Acesso e Permanência dos Povos Indígenas:
a) PEDRO LOUVAIN DE CAMPOS OLIVEIRA, Técnico em Assuntos Educacionais, Siape nº 2139551, como Presidente;
b) PATRICIA REGINA CENCI QUEIROZ, Sociólogo, Siape nº 1310814, como vice-Presidenta; e
c) ALISSON VINICIUS SILVA FERREIRA, Psicólogo, Siape nº 2143311, como Secretário Executivo;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de julho de 2021.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
18 de junho de 2021

PORTARIA Nº 214/2021/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINOAMERICANA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa, designada pela Portaria nº 136/2021/GR, publicada no Boletim de Serviço nº. 32, de 23 de abril de 2021, p. 1, referente ao Processo nº 23422.000840/2020-51

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 22 de junho de 2021.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
18 de junho de 2021

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇAS / CONCESSÕES / AFASTAMENTOS

Servidor	Mat. SIAPE	Cargo	Tipo	Período / Vigência	Fundamentação Legal
MARIA INÊS AMARANTE	2089328	PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	13/05/2021 A 18/05/2021	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
MARIA INÊS AMARANTE	2089328	PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	19/05/2021 A 10/06/2021	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
WALFRIDO KUHL SVOBODA	1222565	PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	19/05/2021 A 02/06/2021	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
AILDA SANTOS DOS PRAZERES	1267374	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	19/05/2021 A 02/06/2021	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO	1924802	PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	27/05/2021 A 29/05/2021	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
RAFAEL APARECIDO DA SILVA	1135759	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	15/03/2021 A 16/03/2021	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
WALFRIDO ALONSO PIPPO	1117924	PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	01/05/2021 A 30/05/2021	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
GUSTAVO MELLO NICOLLI	1611730	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	07/05/2021 A 21/05/2021	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
NATAN REIS AZARIAS	2172678	TRADUTOR INTERPRETE DE LINGUAGEM SINAIS	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	29/04/2021 A 06/05/2021	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
WANESSA MANFREDI CALADO	1659805	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	02/02/2021 A 19/02/2021	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
ANDERSON ANTONIO ANDREATA	1574970	JORNALISTA	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	05/09/2020 A 16/09/2020	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
ANDERSON ANTONIO ANDREATA	1574970	JORNALISTA	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	29/09/2020 A 28/10/2020	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
ANDERSON ANTONIO ANDREATA	1574970	JORNALISTA	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	03/11/2020 A 17/11/2020	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
ANDERSON ANTONIO ANDREATA	1574970	JORNALISTA	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	28/12/2020 A 03/01/2021	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
ANDERSON ANTONIO ANDREATA	1574970	JORNALISTA	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	17/04/2021 A 30/04/2021	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
ARIDES RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	2164551	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	14/04/2021 A 20/04/2021	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
VALQUIRIA CARVALHO SELHORST	1884672	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	07/05/2021 A 16/05/2021	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
ARIEL MATIAS BLANCO	1387431	PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	06/05/2021 A 13/05/2021	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
ROBERTO SILVA BORTOLINI	2141291	TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	20/06/2020 A 03/07/2020	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
ROBERTO SILVA BORTOLINI	2141291	TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	16/03/2020 A 22/03/2020	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
ALEXANDRE DA PAZ	2140293	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	03/05/2021 A 10/05/2021	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90

Onde se lê:

ELIANE AUGUSTIN DO NASCIMENTO	2141711	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	13/03/2020 A 13/03/2021	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90

Leia-sê

ELIANE AUGUSTIN DO NASCIMENTO	2141711	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	13/03/2020	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90

PORTARIA N° 392/2021/PROGEPE

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 101/2021/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 630/2020/PROGEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com os §§ 1º e 3º do Art. 10 da Lei nº 11.091/2005; a Lei nº 12.772/2012; a Portaria nº 09/2006/MEC; o Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006; e o processo nº 23422.008432/2021-25, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional ao servidor EDER DO NASCIMENTO, Técnico em Segurança do Trabalho, SIAPE 3050917, nível de Classificação D, do nível de capacitação II para o nível III, a partir de 11/06/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO
16 de junho de 2021

PORTARIA N° 393/2021/PROGEPE

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 101/2021/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 630/2020/PROGEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com os Arts. 11 e 12 da Lei nº 11.091/2005 e o seu Anexo IV, alterado pelo Anexo XV da Lei nº 11.784/2008, alterado pelo Anexo XVII da Lei nº 12.772/2012; os Anexos II e III do Decreto nº 5.824/2006; e o processo nº 23422.008920/2021-41, resolve:

Art. 1º Conceder Incentivo à Qualificação no percentual de 52 % (Cinquenta e dois por cento), a partir de 09/06/2021, à servidora LIGIANE MARIE SHIQUEDONI KIHARA, Assistente em Administração, SIAPE 1907855, correspondente ao Curso de Tecnologias, Gestão e Sustentabilidade, nível de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado, por ter relação direta com o ambiente organizacional a que pertence a servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO
17 de junho de 2021

PORTARIA N° 394/2021/PROGEPE

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 101/2021/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 630/2020/PROGEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 12.772/2012, alterada pela Lei nº 13.325/2016; e o processo nº 23422.008151/2021-46, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao servidor EDUARDO DIAS FONSECA, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1033930, Classe C, com a denominação de Professor ADJUNTO, do Nível 1 para o Nível 2, a partir de 13/06/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO
17 de junho de 2021

PORTARIA N° 395/2021/PROGEPE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 102/2021/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo

com os §§ 1º e 2º do Art. 38 da Lei nº 8.112/1990; e a solicitação eletrônica nº 13847, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 878/2020/PROGEPE, publicada no DOU nº 846, de 24 de dezembro de 2020, seção 2, que designou a servidora CLAUDIA LUCIA BISAGGIO SOARES, Professora do Magistério Superior, SIAPE 1533933, como substituta do titular do cargo de Pró-Reitor de Relações Institucionais e Internacionais, Código CD-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO KENJI NAMPO
17 de junho de 2021

PORTARIA N° 396/2021/PROGEPE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 102/2021/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com os §§ 1º e 2º do Art. 38 da Lei nº 8.112/1990; e a solicitação eletrônica nº 13847, resolve:

Art. 1º Designar a servidora GLADYS AMELIA VELEZ BENITO, Professora do Magistério Superior, SIAPE 1662987, como substituta do titular do cargo de Pró-Reitor de Relações Institucionais e Internacionais, Código CD-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO KENJI NAMPO
17 de junho de 2021

PORTARIA N° 397/2021/PROGEPE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 102/2021/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com os §§ 1º e 2º do Art. 38 da Lei nº 8.112/1990; e a solicitação eletrônica nº 13839, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 57/2020/PROGEPE, publicada no Boletim de Serviço nº 8, de 7 de fevereiro de 2020, que designou o servidor PAULO VICTOR PONCIO DE OLIVEIRA, Assistente em Administração, SIAPE 1947063, como substituto da titular da função de Chefe da Divisão de Pós-graduação stricto sensu, Código FG-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO KENJI NAMPO
17 de junho de 2021

PORTARIA N° 398/2021/PROGEPE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 102/2021/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com os §§ 1º e 2º do Art. 38 da Lei nº 8.112/90; e a solicitação eletrônica nº 13839, resolve:

Art. 1º Designar a servidora SANDREIA FONSECA, Assistente em Administração, SIAPE 2135078, como substituta da titular da função de Chefe da Divisão de Pós-graduação stricto sensu, Código FG-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO KENJI NAMPO
17 de junho de 2021

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 32/2021/PROGRAD

Dispõe sobre a composição e o funcionamento de bancas de seleção de discentes para o Sistema de Seleção Unificada-SISU para cursos de graduação e para o processo seletivo próprio para o curso de música da UNILA.

O Pró-Reitor de Graduação, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), designado pela Portaria nº 24/2020/GR, de 31 de janeiro de 2020, com base nas atribuições delegadas pela Portaria Nº 280/2020/GR, de 21 de agosto de 2020, nos termos da legislação vigente, e considerando:

A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;

A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

A Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016,;

A Lei nº 13.146, 06 de julho de 2015;

O Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

O Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

O Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012;

O Decreto nº 10.654, de 22 de março de 2021;

A Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012;

O art. 5º da Resolução COSUEN nº 003, de 25 de setembro de 2015;

A Resolução COSUEN nº 13, de 12 de novembro de 2018. RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a composição e o funcionamento de bancas de seleção de discentes interessados em cursos de graduação da UNILA e inscritos para concorrência em vagas reservadas às cotas/ações afirmativas legalmente previstas.

CAPÍTULO I
DAS BANCAS

Art. 2º Para fins de cumprimento do art. 5º da Resolução COSUEN 003/2015, a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) constituirá as seguintes bancas de seleção:

a) Banca de verificação e validação dos requisitos obrigatórios para ingresso nas vagas reservadas às pessoas com deficiência;
b) Banca de validação da autodeclaração étnico-racial;
c) Banca para aferição de renda e frequência em escola pública;
d) Banca de análise da documentação de candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DAS BANCAS

Art. 3º Não poderão compor as bancas de que trata esta Portaria, pessoas que possuam cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou em linha colateral até o terceiro grau, inscrito dentre os(as) candidatos(as) a serem avaliados(as).

Art. 4º Os(as) membros(as) titulares das bancas deverão se subdividir para fins de compartilhamento de trabalhos e de análises de recursos.

Parágrafo único. No caso da banca dedicada à seleção de estudantes indígenas, em decorrência de seu número menor de membros(as), não se aplicará a subdivisão mencionada no *caput*, devendo os(as) membros(as), ainda que suplentes, que não atuaram na decisão questionada, atuarem em análises de recursos.

Art. 5º As bancas, mediante demanda de trabalhos, poderão requerer à Pró-Reitoria de Graduação apoio técnico para discernimento de dúvidas procedimentais.

Art. 6º Todas as bancas serão, conforme cronograma da Pró-Reitoria de Graduação, capacitadas e/ou treinadas acerca dos procedimentos e registros, preferencialmente - a depender de opção da PROGRAD - eletrônicos, essenciais para a preservação da lisura das seleções.

Parágrafo único. As capacitações e/ou treinamentos aludidos serão organizadas pela Pró-Reitoria de Graduação e pelo Gabinete da Reitoria em colaboração com os coordenadores de bancas, podendo contar, ainda, a depender da temática, com membros(as) que participaram de outras bancas e com servidores(as) de outros setores da universidade ou da comunidade externa, como servidores de outras autarquias, Organizações Não-Governamentais (ONGs) ou movimentos sociais que estão de alguma forma relacionados à temática referente aos trabalhos das bancas.

SEÇÃO I
Da Banca de verificação e validação dos requisitos obrigatórios para ingresso nas vagas reservadas às pessoas com deficiência

Art. 7º A Banca de verificação e validação dos requisitos obrigatórios para ingresso nas vagas reservadas às pessoas com deficiência será composta por 07 (sete) membros(as) titulares, a cada qual corresponderá um(a) membro(a) suplente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às cadeiras titulares ocupadas por servidores(as) médicos(as).

Art. 8º Compõem cadeiras da banca mencionada no art. 7º:

I. 02 (dois/duas) representantes titulares e 02 (dois/duas) suplentes de técnicos(as) em assuntos educacionais ou de pedagogos(as), preferencialmente do setor responsável pelo acompanhamento de estudantes com deficiência da UNILA;
II. 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) suplente de psicólogos(as) ou de assistentes sociais, preferencialmente do setor responsável pelo acompanhamento de estudantes com deficiência da UNILA;;
III. 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) suplente de técnicos(as) de enfermagem ou de enfermeiros(as);
IV. 01 (um/uma) servidor(a) representante titular e 01 (um/uma) suplente da comunidade PcD; e
V. 02 (dois/Art. 10 A Banca para aferição de renda e frequência em escola pública será composta por 20 (vinte) servidores(as) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, dentre eles(as) assistentes sociaisduas) representantes titulares dos médicos.

SEÇÃO II
Da Banca de validação da autodeclaração étnico-racial

Art. 9º A Banca de validação da autodeclaração étnico-racial será composta por 07 (sete) membros(as) titulares, a cada qual corresponderá um(a) membro(a) suplente.

§1º Em sua composição a banca referida no *caput* zelará pela diversidade de gênero e de raça.
§2º Dentre os membros(as) designados(as) estarão pelo menos 02 (dois/duas) servidores(as) da UNILA e 02 (dois/duas) representantes da comunidade externa.
§3º Todos(as) os(as) componentes da Banca de validação da autodeclaração étnico-racial deverão ser vinculados(as) a grupos de pesquisa, a núcleos de estudo ou a movimento sociais organizados ligados à questão étnico-racial.
§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às situações em que inexistam indivíduos com o vínculo descrito, podendo, neste caso, serem designadas pessoas que demonstram proximidade com as questões étnicos-raciais.

SEÇÃO III
Da Banca para aferição de renda e frequência em escola pública

.

SEÇÃO IV
Da Banca de análise da documentação de candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas

Art. 11 A Banca de análise da documentação de candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas será composta por 03 (três) membros(as) titulares e 03 (três) membros(as) suplentes.
Parágrafo único. Os(As) membros(as) dispostos no *caput* serão servidores(as) da UNILA que, preferencialmente, tenham envolvimento com a causa indígena.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
Da Banca de verificação e de validação dos requisitos obrigatórios para ingresso nas vagas reservadas às pessoas com deficiência

Art. 12 A Banca de verificação e de validação dos requisitos obrigatórios para ingresso nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, para atendimento do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de dezembro de 2012, terá como atribuições:

I. verificar, de acordo com a legislação vigente e com base em edital de seleção de estudantes brasileiros(as), a documentação neces-

sária para a comprovação da condição de pessoa com deficiência dos(as) candidatos(as) inscritos(as) na respectiva cota;

II. realizar entrevistas de forma presencial ou remota, conforme previsto em edital, de candidatos(as) para validação da documentação apresentada para ingresso nas cotas destinadas às pessoas com deficiência;

III. informar à PROGRAD, em formulário próprio e por via previamente determinada, os resultados das análises desenvolvidas;

IV. analisar , por meio de componentes que não foram responsáveis pela tomada de decisão, nos termos do Capítulo IV desta norma, os recursos recebidos;

V. propor soluções à PROGRAD acerca dos casos omissos que envolvam os trabalhos da banca;

VI. desenvolver atividades correlatas ligadas especificamente à competência da banca, qual seja a verificação e a validação de requisitos de candidatos(as) inscritos(as) na condição de pessoa com deficiência.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV aos recursos que não envolvam questionamentos a decisões da banca, devendo os recursos em questão serem analisados pela Pró-Reitoria de Graduação;

§ 2º Para fins do inciso I são considerados:

a) o art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

b) o art. 2º, da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015;

c) o art. 4º, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;

d) o Decreto nº 10.654, de 22 de março de 2021;, observados os dispositivos da Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e seu protocolo facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; e

e) outras legislações que sejam publicadas e estejam vigentes que atribuam (ou deixem de atribuir) direitos e deveres às pessoas com deficiência.

Art. 13 As pessoas com deficiência, classificadas nas vagas reservadas, deverão, obrigatoriamente, enviar à banca de seleção o laudo médico emitido por especialista na área de deficiência do(a) candidato(a) e demais documentos comprobatórios, nos termos e prazos estabelecidos em Edital de seleção da Pró-Reitoria de Graduação.

SEÇÃO II

Da Banca de validação da autodeclaração étnico-racial

Art. 14 A Banca de validação da autodeclaração étnico-racial, cujas atividades são norteadas pela Resolução COSUEN nº 013/2018, possui as seguintes atribuições:

I. conferir a entrega da autodeclaração étnico-racial preenchida e assinada pelo(a) candidato (a);

II. aferir traços fenotípicos que caracterizem o(a) candidato(a) como preto(a) ou pardo(a), a depender de sua autodeclaração por meio de entrevista presencial ou remota, ou por meio de análise de vídeo;

III. informar à PROGRAD, em formulário próprio e por via previamente determinada, os resultados das aferições desenvolvidas;

IV. analisar, , por meio de componentes que não foram responsáveis pela tomada de decisão, nos termos do Capítulo IV desta norma, os recursos recebidos;

V. propor soluções à PROGRAD acerca dos casos omissos;

VI. desenvolver atividades correlatas ligadas especificamente à competência da banca de validar candidatos(as) inscritos(as) conforme autodeclaração etnico-racial.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV aos recursos que não envolvam questionamentos a decisões da banca, devendo os recursos em questão serem analisados pela Pró-Reitoria de Graduação.

SEÇÃO III

Da Banca para aferição de renda e frequência em escola pública

Art. 15 A Banca para aferição de renda e frequência em escola pública analisará documentos comprobatórios de frequência em escola pública e de renda de candidatos(as) inscritos(as) nas vagas reservadas à cota escola pública e renda familiar bruta limitada aos termos da Lei 12.711/2012 e suas regulamentações.

Art. 16 A banca atuará sempre que candidatos(as) inscritos(as) nas vagas mencionadas no artigo anterior sejam convocados(as) para apresentação de suas documentações.

Parágrafo único. As convocatórias de candidatos(as) são previstas em cronograma publicado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 17 Para aferição da frequência em escola pública, a banca observará:

I. se o(a) candidato(a) cursou integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares, ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

II. se o(a) candidato(a) obteve certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos ENCCEJA, ou do Exame de Certificação de Competência ou de Avaliação de Jovens e Adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino, conforme legislação vigente.

Art. 18 Para aferição de renda, a banca analisará a documentação do(a) candidato(a), verificando se a renda mensal bruta familiar *per capita*, é compatível com aquela declarada quando inscrito em cota com limitação legal de renda.

§1º A renda *per capita* é obtida pela soma das rendas de todos(as) os(as) membros(as) da família, dividida pelo total de pessoas da família.

§2º Para fins do que estabelece o parágrafo anterior, define-se:

a) família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

b) morador(a): a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no processo seletivo.

§3º Para fins do que estabelece o *caput* deste artigo, define-se:

I - L1: Candidatos(as) com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;
II - L2: Candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;
III - L9: Candidatos(as) com deficiência que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas; e
IV - L10: Candidatos(as) com deficiência autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) ou indígenas, que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§4º As conferências realizadas pela banca em pauta tomarão por base os documentos apresentados em ato da pré-inscrição, sendo vedadas inclusões após tal período, exceto em casos de recursos ou de norma prevista em edital(is) referente(s) ao processo seletivo da inscrição analisada.
§5º Serão desconsiderados documentos que não obedeçam orientações dispostas no(s) edital(is) de seleção publicados pela PROGRAD e referentes ao processo seletivo de inscrição do(a) candidato(a).

Art. 19 A Banca para aferição de renda e frequência em escola pública será responsável, em conformidade com as normas vigentes, por avaliar a veracidade das informações prestadas pelos(as) candidatos(as), podendo, para fins de averiguação, dentre outros procedimentos, realizar entrevistas e solicitar visitas em domicílio, quando necessário.

Art. 20 Os resultados das avaliações serão encaminhados via formulários próprios ao Departamento de Seleção da PROGRAD.

Art. 21 O resultado da análise documental das aferições curriculares e de renda será emitido pela banca diretamente do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAA) e encaminhado pela PROGRAD por meio de correio eletrônico (*e-mail)* para o endereço informado pelo candidato(a) no pré-cadastro *on-line.*

Parágrafo único. O parecer elaborado diretamente no SIGAA esclarecerá a renda bruta familiar, o número de pessoas que compõem o grupo familiar e a renda *per capita* aferida para o(a) candidato(a).

Art. 22 A banca proporá à PROGRAD soluções aos casos omissos, bem como atuará em recursos que versem exclusivamente sobre os resultados de suas avaliações.

Parágrafo único. Os(as) servidores que expediram a decisão estão vedados em atuar na análise de recursos que questionaram o posicionamento por eles(as) emitido.

SEÇÃO IV
Da Banca de análise da documentação de candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas

Art. 23 A Banca de análise da documentação de candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas terá como atribuição:

I. verificar, de acordo com a legislação vigente, a documentação necessária para a comprovação da autodeclaração como indígenas dos(as) candidatos(as) inscritos(as) na respectiva cota, de acordo com a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e a Portaria Norma va MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, bem como eventuais alterações normativas que venham a ocorrer, e com base nos documentos solicitados aos(as) candidatos(as) nos editais que regulamentam as matrículas;
II. atuar, junto à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, em todo processo seletivo para ingresso de estudantes nos cursos de graduação da UNILA, quando estes processos ofertarem vagas para candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas;
III. analisar, por meio de componentes que não foram responsáveis pela tomada de decisão, nos termos do Capítulo IV desta norma, os recursos recebidos;
IV. analisar e propor soluções acerca dos casos omissos e que se relacionem ao papel da banca.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso III aos recurso que não envolvam questionamentos a decisões da banca, devendo os recursos em questão serem analisados pela Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO IV
DAS BANCAS RECURSAIS E DOS RECURSOS

Art. 24 Todas as bancas mencionadas em capítulos anteriores serão responsáveis pela análise de recursos que forem interpostos em desfavor/ou questionando às/as suas decisões.
.

§1º Os recursos interpostos que não envolverem questionamentos à decisão da banca de avaliação do(a) candidato(a) serão de competência da Pró-Reitoria de Graduação;
§2º A análise do recurso pela banca será realizada por membros(as) que não atuaram na decisão, levando-se em conta a subdivisão mencionada no art. 4º.

Art. 25 Os prazos, meios e demais condições para apresentação de recursos ou pedidos de reconsideração serão dispostos em edital(is)de seleção pertinente(s) à candidatura apresentada.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os(As) membros(as) das bancas abordadas nesta Portaria deverão realizar o registro do ponto eletrônico no sistema de controle do Sistema de Gestão Integrada, como ocorrência “0005 - Participação em banca de seleção/concurso”, durante todo o período de realização das atividades da banca.

Art. 27 Durante o período de realização dos trabalhos, os(as) servidores(as) participantes deverão dar prioridade aos trabalhos relativos às bancas.

Art. 28 A prestação de informação falsa pelo(a) candidato(a), apurada a qualquer tempo, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento das aferições e análises realizadas pelas bancas e a consequente perda do direito à vaga e/ou vínculo adquirido junto à UNILA, sem prejuízos às sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD, ouvida a banca pertinente.

Art. 30 Esta portaria se aplicará a todos os futuros processos seletivos para candidatos(as) a cursos de graduação inscritos(as) em reservas de vagas destinadas aos grupos mencionados no presente ato.

Art. 31 Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à sua publicação, ficando vigente até que seja criada na UNILA unidade responsável pela execução de trabalhos relacionados à política de ações afirmativas.

PABLO HENRIQUE NUNES
16 de junho de 2021

PORTARIA Nº 33/2021/PROGRAD

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA, designado pela Portaria UNILA nº 24/2020/GR, de 31 de janeiro de 2020, e com base nas atribuições delegadas pela Portaria nº 280/2020/GR, publicada no Boletim de Serviço nº 73, de 21 de agosto de 2020, p. 5, e documentos contidos no processo eletrônico nº 23422.003916/2021-28, RESOLVE:

Art. 1º Designar os professores para constituírem o Núcleo Docente Estruturante – NDE, do Curso de Graduação em Matemática, grau licenciatura, nos termos da Resolução nº 013/2013-Conselho Superior Deliberativo *Pro Tempore,* alterada pela Resolução n° 022/2013-Conselho Universitário:

I- Adriana Flores de Almeida- Presidente
II- Mariana Ramos Reis Gaete - Vice-presidente
III- Cleilton Aparecido Canal - Secretário
IV- Elmha Coelho Martins Moura - Membro
V- Fabio Silva Melo – Membro
VI- Fidel Pascua Vilchez - Membro
VII- Maria Elizabete Rambo Kochhann – Membro

Art. 2º O mandato será de 3 (três) anos a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º As atribuições e funções estão dispostas na Resolução Nº 013/2013-Conselho Superior Deliberativo *Pro Tempore,* na Resolução Nº 022/2013 do Conselho Universitário e no Regimento Interno de cada NDE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/2018 de 14 de março de 2018, publicada no boletim de serviço nº 334 de 16 de março de 2018, e Portaria nº 044/2018 de 24 de agosto de 2018, publicada no boletim de serviço nº 378 de 24 de agosto de 2018 e Portaria nº 025/2019 de 05 de junho de 2019, publicada no boletim de serviço nº 450 de 05 de junho de 2019.

PABLO HENRIQUE NUNES
17 de junho de 2021

PRÓ-REITORIA DE PEQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PORTARIA N° 20/2021/PRPPG

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), nomeada pela Portaria n° 357/2019/GR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n° 282/2020/GR, em seu Art. 4º, e considerando: o Decreto da Presidência da República nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e o Edital n° 21/2021/PRPPG, que dispõe sobre a abertura de inscrições para o processo seletivo do curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Gestão em Saúde – na modalidade a distância.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção do curso de Pós-graduação Lato Sensu – Especialização em Gestão em Saúde – na modalidade a distância.

Art. 2º Designar os membros da Comissão mencionada no art. 1º:

Membros representantes da comunidade externa:
I - Carlos Guilherme Meister Arenhart - Sanitarista Pesquisador UEL
II - Lisete Teixeira Palma de Lima - Enfª Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu
III - Juan Francisco Bacigalupo Araya - Sanitarista Pesquisador UNILA
IV - Larissa Djanilda Parra Da Luz - Sanitarista Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu
V - Marieta Fernandes Santos - Profª Titular UNIOESTE

Membros representantes da Unila:
VI - Rosana Álvarez Callejas
VII - Anália Rosario Lopes
VIII - Roseane Cleide de Souza
IX - James Humberto Zomighani Junior
X - Carmen Justina Gamarra
XI - Talita Regina Coelho
XII - Jocineia Medeiros
XIII - Fernanda Sobral Rocha
XIV – Solange Rodrigues Bonomo Assumpção.

Art. 3° A vigência desta Portaria se extingue após a homologação do resultado final do processo seletivo.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANUBIA FRASSON FURTADO
15 de junho de 2021.

EDITAL N°26/2021/PRPPG

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Integração Latino- Americana (UNILA), nomeada pela Portaria n° 357/2019/GR, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução Consun nº 15/2021 Art. 51 §1º e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023 da UNILA. Torna público o Edital para Apoio à Publicação Científica.

1. OBJETIVO

1.1 Apoiar publicações de proeminência oriundas de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação de autores(as) dos PPGs da UNILA em periódicos científicos altamente qualificados.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.1 Para atender os critérios de elegibilidade, a proposta deverá atender os seguintes requisitos:

a. O(A) solicitante deve ser um(a) dos(as) autores(as) do artigo a ser publicado, em conformidade ao escopo deste edital;
b. O(A) solicitante deve pertencer ao quadro de professores(as) efetivos(as) da UNILA e atuar como docente permanente ou colaborador em PPG da UNILA reconhecido pela CAPES. Para efeitos deste edital, os(as) docentes que atuam em mais de um PPG, solicitarão vínculo ao programa o(a) qual discente/egresso(a) é autor(a).

b.1) Docentes da UNILA que estão inseridos(as) em propostas de novos APCNs (Apresentação de Propostas para Cursos Novos) da UNILA, já em tramitação interna e que serão submetidas na próxima janela da CAPES também poderão solicitar recurso dentro deste edital.

c. Pelo menos um(a) dos(as) autores(as) do artigo deve pertencer ao quadro discente (ou egresso até 5 (cinco) anos de sua conclusão) vinculado ao PPG do qual o(a) proponente seja membro(a) permanente ou colaborador(a);

d. Carta/documento de aprovação final do artigo para publicação do periódico. O periódico deverá possuir conceito B1 ou superior de acordo com os critérios Qualis da CAPES (WebQualis 2013- 2016) ou quartis Q1 ou Q2 da base de indexação SCImago Journal Rank 2020(SJR/SCImago) da área de avaliação, da área de conhecimento a que o PPG do(a) proponente estiver vinculado e em conformidade ao item 3.2.

3. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

3.1 Serão financiadas as taxas de publicação (APC, *Article Processing Charge*) de manuscritos redigidos em língua estrangeira ou portuguesa (vide item 3.2) oriundos de atividades de pesquisa, inovac?a?o e desenvolvimento. O financiamento será limitado a publicações APROVADAS para publicação em e conforme o item 3.2:

3.1.1 Veículos qualificados nos estratos "B1" ou superior do Qualis/CAPES (WebQualis 2013- 2016) da área de avaliação a que o programa do proponente estiver vinculado.

3.1.2 Veículos classificados que não estiverem na lista do WebQualis 2013-2016, poderão ser considerados desde que estejam classificados no quartis Q1 ou Q2 da base de indexação SJR/SCImago 2020, da área de avaliação a que o programa do proponente estiver vinculado.

3.2 Cada solicitação de apoio receberá, após aprovação, o apoio conforme:

Categoria	Qualis ou Quartis	Valor	Valor Disponível
Revista com sede em território nacional (Brasil)	A1 ou A2 ou Q1	Até o valor equivalente a R$ 2.000,00 (dois mil reais)	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Revista Internacional (estrangeira)	B1 ou superior ou Q1 ou Q2	Até o valor equivalente a US$ 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América)	R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

3.3 Não serão financiados manuscritos em periódicos que constem na lista de editoras ou periódicos predatórios (Por exemplo: Beall's List, disponível em https://beallslist.net/).

3.4 Não serão financiados manuscritos que já estejam publicados antes da publicação deste edital.

3.5 Não serão financiadas solicitações de reembolso de publicações.

3.6 Nos casos de valores de publicações superiores a US$ 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América) ou a R$ 2.000,00 (dois mil reais), a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação (PRPPG) não fará suplementação financeira.

4. DAS PROPOSTAS

4.1 As propostas deverão ser apresentadas via sistema Inscreva, https://inscreva.unila.edu.br/, contendo as seguintes informações:

a. Nome completo do(a) solicitante;

b. SIAPE;

c. CPF;

d. Dados bancários (de conta corrente de própria titularidade);

e. PPG de vinculação a publicação;

f. Carta de aceite da publicação;

g. Qualis da revista;

h. Comprovação documental de atendimento aos Critérios de Elegibilidade: documento de comprovação de atuação como docente permanente em PPG extraída do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA); declaração de vinculação discente em PPG, extraída do SIGAA; comprovante de classificação do periódico no WebQualis (2013-2016) ou conforme demais orientações no item 3. Poderão ser utilizados declarações emitidas pelo sistema SIGAA ou prints de tela do sistema;

i. Indicação no número do processo adminsitrativo do APCN em tramitação;

j. Orçamento (invoice) emitido pelo periódico contendo as informações da publicação em nome de "docente contemplado";

k. Indicação do valor em moeda nacional, convertendo o valor da taxa de publicação com base na taxa cambial do dia, aferida no sítio de conversão de moedas do Banco Central do Brasil.

4.2 Será concedida até 02 (duas) propostas por docente proponente.
a. Cada artigo poderá ser contemplado apenas uma vez.

5. DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

5.1 Para atender aos objetivos deste programa estão previstos R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) oriundos de recursos próprios da UNILA, a serem executados pela PRPPG. Sendo que o repasse dos recursos está condicionado à disponibilidade orçamentária da UNILA, podendo ser ampliado, reduzido, suspenso ou cancelado em decorrência de eventuais contingenciamentos, sem que isto implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

5.2 Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para este edital, em qualquer fase, a PRPPG da UNILA poderá decidir por suplementar o recurso, ampliando o número de pesquisadores(as) contemplados(as), classificados(as) e/ou aprovar novas propostas, respeitando os requisitos estabelecidos.

6. PRAZOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

6.1 As solicitações são de FLUXO CONTÍNUO até 08/12/2021 ou enquanto existir disponibilidade financeira.

7. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas serão analisadas pela PRPPG e serão utilizados como critérios de desempate, quando houver:

a. Artigo com o maior fator de impacto;

b. Artigo com o maior número de discentes vinculados(as) aos PPGs da UNILA;

c. Artigo com o maior número de docentes da UNILA.

7.2 A PRPPG poderá, objetivando ampliar o maior número de PPGs contemplados, limitar as publicações oriundas de um mesmo PPG.

8. CRONOGRAMA:

Data de publicação do edital	11 de junho de 2021
Prazo para impugnação do edital	até 15 de junho às 23h59min
Submissão das solicitações	Fluxo contínuo até 08/12/2021 ou até atingir o limite financeiro disponibilizado

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Perde o direito de impugnar os termos deste edital, aquele que já tendo aceitado sem objeção, venha apontar, em qualquer momento, eventuais falhas ou irregularidades que a tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.2 O solicitante responsabiliza-se pela veracidade das informações prestadas, sob pena da legislação vigente.

9.3 Os(As) inscritos(as) e contemplados(as) dentro deste edital têm como implicação total conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas do mesmo e, portanto, não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável com as condições aqui estabelecidas.

9.4 O nome da PRPPG/UNILA deve figurar no campo de agradecimento do artigo.

9.5 A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRPPG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isto implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.6Solicitações de esclarecimentos e informações adicionais acerca deste edital podem ser obtidas enviando mensagem ao correio eletrônico posgraduacao@unila.edu.br.

9.7 Os casos omissos e/ou excepcionais, em todas etapas, serão resolvidos pela PRPPG da UNILA.

9.8 Este Edital entra em vigor na data de publicação no Portal Institucional da Unila, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

DANUBIA FRASSON FURTADO
11 de junho de 2021.

EDITAL N°27/2021/PRPPG

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Integração Latino- Americana (UNILA), nomeada pela Portaria n° 357/2019/GR, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução CONSUN N° 02/2021, resolve tornar público, pelo presente Edital, o processo seletivo para a concessão de bolsa emergencial de enfrentamento a COVID-19 do Programa de Bolsa Institucional da UNILA - PROBIU.

1. DA NATUREZA DO PROGRAMA DE BOLSA INSTITUCIONAL DA UNILA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

1.1 A bolsa emergencial do Programa de Bolsa Institucional da UNILA tem os seguintes objetivos:

a) minimizar a evasão dos(das) discentes devido a pandemia do COVID-19;

b) auxiliar os(as) discentes em fase de defesa cujo andamento dos estudos foi prejudicado pelo isolamento social necessário ao combate à pandemia da COVID-19;

c) fortalecer os Programas de Pós-Graduação da UNILA.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 Serão aceitas inscrições de discentes regulares dos cursos de mestrado dos Programas de Pós-graduação da UNILA.

2.2 As inscrições serão realizadas, conforme cronograma, pelo Link inscreva: https://inscreva.unila.edu.br/

3. DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DAS BOLSAS

3.1 Serão oferecidas 3 (três) bolsas de mestrado para cada curso de Pós-graduação da UNILA aos(às) discentes, brasileiros(as) ou estrangeiros(as), regularmente matriculados(as) em curso de mestrado dos Programas de Pós-Graduação.

3.1.1 Na ausência de candidatos(as) inscritos(as) no PPG, as bolsas remanescentes serão redistribuídas entre os programas de acordo com os critérios estabelecidos pela PRPPG, elencadas aos objetivos deste edital e considerando:

I. distribuir a quantidade de bolsas igualmente, objetivando que todos os PPGs sejam contemplados;

II. permanecendo bolsas remanescentes que impedem a distribuição igualitária entre os PPGs , será contemplado o PPG com maior número de inscritos e aptos para o recebimento da bolsa.

3.2 A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 6 (seis) meses para o nível mestrado.

3.3 O valor das mensalidades das bolsas concedidas é de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para os cursos nível mestrado, conforme Resolução CONSUN nº02/021, Art.3º, §5º.

3.4 O repasse dos recursos está condicionado à disponibilidade orçamentária da UNILA, podendo ser reduzido, suspenso ou cancelado em decorrência de eventuais contingenciamentos, sem que isto implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

3.5 Eventuais atrasos no repasse de verbas federais à UNILA poderão acarretar alterações nas datas programadas para repasse dos recursos ou até mesmo o seu cancelamento.

4. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO(DA) BOLSISTA

4.1 Poderá receber bolsa do Programa de Bolsa Institucional da UNILA emergencial o(a) discente, que preencha as seguintes condições e compromissos:

I. ser discente regular, brasileiro(a) ou estrangeiro(a), devidamente matriculado(a) em PPG Stricto Sensu da UNILA;

II. não estar recebendo outra modalidade de bolsa de estudo ou auxílio à pesquisa, sendo vedada expressamente a acumulação de auxílios de outras agências de atividades de pesquisa e Pós-Graduação ou da própria Instituição;

III. não possuir pendências e débitos de qualquer natureza junto ao programa de Pós-graduação;

IV. não possuir título de mestre para concorrer à bolsa de Mestrado;

V. fixar residência na cidade onde realiza o curso ou nas cidades vizinhas (Ciudad del Este ou Puerto Iguazu), salvo decisão contrária de instância superior;

VI. não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

VII. não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza ou outro tipo de atividade remunerada na Instituição ou fora dela, em território brasileiro ou fora dele, exceto:

a) quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

b) bolsista poderá receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica conforme regulamentado pela comissão de bolsas do respectivo programa de pós-graduação. Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador e comissão de bolsa do PPG, devidamente informada à coordenação do programa de pós-graduação em que estiver matriculado.

4.2 São compromissos assumidos pelos(as) discentes beneficiários(as) de bolsas do Programa de Demanda Social-Unila de bolsas de Pós-Graduação stricto sensu:

I. dedicação integral às atividades do PPG Stricto Sensu;

II. comprovar desempenho acadêmico satisfatório;

III. submeter o relatório de atividades semestral ao(a) orientador(a) ou coordenador(a) para acompanhamento do desempenho acadêmico, consoante às normas definidas pela Política de Pós-Graduação e Instrução Normativa de PósGraduação Stricto Sensu da UNILA;

IV. produção acadêmica, artística e bibliográfica relacionada à sua pesquisa quando exigido pelo PPG, compatível com o tempo de usufruto de bolsa de estudo;

V. trabalhos publicados e publicizados, por meio de qualquer veículo de comunicação, com recursos do PROBIU, deverão, obrigatoriamente, fazer menção expressa ao apoio recebido da UNILA, no idioma da divulgação;

VI. restituir à UNILA os valores despendidos com a bolsa conforme deliberações;

VII. zelo no cumprimento das disposições da Resolução da Pós-graduação;

4.3 Compromete-se, ainda o(a), bolsista:

a) assinar declaração se comprometendo a restituir à UNILA os valores despendidos com a bolsa em caso de não titulação;

b) devolver à UNILA, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima ou na norma vigente não sejam cumpridos;

5 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 A seleção será realizada pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação. A decisão da Comissão será pautada de acordo com este edital e com a Resolução CONSUN N° 02/2021, sendo que os critérios de seleção dos candidatos priorizará:

I. os estudos prejudicados pelo isolamento social necessário ao combate à pandemia da COVID-19;
II. o mérito acadêmico;
III. o resultado da classificação do processo seletivo;
IV. a necessidade financeira do(a) candidato(a);
V. estar em fase final, em vias de defender a dissertação;

5.2 A comissão de bolsa classificará os(as) candidatos(as), considerando os critérios citados no item 5.1. A classificação e critérios deverão ser registrados em ata.

5.3 Ao término da seleção realizada pela Comissão de Bolsas, a mesma encaminhará ata, assinada por seus membros, à Divisão de Pós-Graduação stricto sensu da PRPPG para divulgação do resultado preliminar, conforme cronograma.

6. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do Edital	11 de junho de 2021
Período para impugnação do edital	Até as 23h59min do dia 15 de junho de 2021
Período de inscrições	Até as 23h59min do dia 27 de junho de 2021
Divulgação do resultado preliminar das propostas	a partir do 06 de julho de 2021
Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar.	48 horas a partir da divulgação do resultado preliminar
Divulgação do resultado final (publicado no Portal de Editais)	a partir de 09 de julho de 2021
Período de vigência das bolsas	julho de 2021 a dezembro de 2021

7. DOS RECURSOS

7.1 Caso o(a) candidato(a) deseje interpelar recurso frente ao resultado preliminar, o(a) mesmo(a) deverá encaminhá-lo pelo portal Inscreva da UNILA no prazo regulamentado no cronograma deste Edital através do link https://inscreva.unila.edu.br/

7.2 O(A) candidato(a) poderá anexar ao formulário de recurso quaisquer documentos que julgar pertinentes, desde que em um único arquivo em formato PDF e não ultrapasse 20MB.

7.3 O(A) candidato(a) receberá a confirmação de submissão do recurso pelo próprio portal Inscreva da UNILA. A PRPPG, o

Departamento de Pós-Graduação e a Divisão de Pós-Graduação stricto sensu não se responsabilizam por recursos não recebidos, recursos recebidos sem anexo ou recursos recebidos com anexo corrompido.

7.4 Os recursos serão apresentados e julgados pela Comissão de Bolsas do Programa em que o(a) candidato(a) está matriculado(a).

7.5 Ao término da análise de recursos realizada pela Comissão de Bolsas, a mesma encaminhará ata, assinada por seus membros, à Divisão de Pós-Graduação stricto sensu para divulgação do resultado final, conforme cronograma.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os(As) inscritos(as) e contemplados(as) dentro deste edital têm como implicação total conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas do mesmo, não podendo alegar desconhecimento.

8.2 Os(As) candidatos(as) aprovados(as) serão regidos(as) pelas normas deste Edital e pela Resolução CONSUN nº 02/2021 que instituem o Programa de Bolsa Institucional da UNILA - PROBIU.

8.3 Não haverá prorrogação no período de vigência de bolsas deste Edital.

8.4 O não cumprimento das disposições normativas e contratuais estabelecidas neste Edital ou o uso de informações falsas fornecidas pelo(a) proponente poderá tornar, a critério da Comissão estabelecida para análise do caso, o(a) discente contemplado(a) inelegível para Editais da PRPPG.

8.5 A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRPPG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isto implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.6 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela PRPPG/Departamento de Pós- Graduação/Divisão de Pós-Graduação stricto sensu.

8.7 Este Edital entra em vigor na data de publicação no Portal Institucional da Unila, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

DANUBIA FRASSON FURTADO
11 de junho de 2021.

EDITAL Nº 28/2021/PRPPG

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeada pela Portaria nº 357/2019/GR, no uso de suas atribuições, torna público pelo presente Edital, a retificação do Edital PRPPG NºXX/2021 do processo seletivo do curso de Pós-graduação *Lato Sensu – Especialização em Gestão em Saúde* – na modalidade a distância.

Art. 1. RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

Quadro 2 – Cronograma do Processo Seletivo para Ingresso de Discentes

ATIVIDADE	PERÍODO	INFORMAÇÕES
Período de inscrições	14 de maio a 13 de junho de 2021	SIGAA
Homologação das inscrições	Até 16 de junho de 2021	Portal de Editais
Seleção e envio de ata	17 a 29 de junho de 2021	Envio da ata para a Divisão de Pós-graduação *lato sensu*
Resultado preliminar	Até 30 de junho de 2021	Portal de Editais
Resultado do recurso preliminar	01 a 04 de julho de 2021	Portal Inscreva
Análise dos recursos e envio de ata	05 a 08 de julho de 2021	Envio da ata para a Divisão de Pós-graduação *lato sensu*
Resultado de recursos e resultado final	Até 09 de julho de 2021	Portal de Editais
Matrículas	12 a 16 de julho de 2021	SIGAA
Início das aulas	Outubro de 2021	

Leia-se:

Quadro 2 – Cronograma do Processo Seletivo para Ingresso de Discentes

ATIVIDADE	PERÍODO	INFORMAÇÕES
Período de inscrições	De 14 de maio a 16 de junho de 2021	SIGAA
Homologação preliminar das inscrições	Até 21 de junho de 2021	Portal de Editais
Recurso da homologação das inscrições	De 22 a 24 de junho de 2021	Portal Inscreva
Resultado dos recursos e homologação final das inscrições	Até 29 de junho de 2021	Portal de Editais
Seleção e envio de ata	De 30 de junho a 08 de julho de 2021	Envio da ata para a Divisão de Pós-graduação *lato sensu*
Resultado preliminar	Até 09 de julho de 2021	Portal de Editais
Recurso do resultado preliminar	De 10 a 13 de julho de 2021	Portal Inscreva
Resultado dos recursos e homologação do resultado final	Até 16 de julho de 2021	Portal de Editais
Matrículas	De 19 a 23 de julho de 2021	SIGAA
Início das aulas	Outubro de 2021	

Art. 2. DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais disposições do Edital PRPPG Nº 21/2021 permanecem inalteradas.

DANUBIA FRASSON FURTADO
11 de junho de 2021.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 02/2021

O Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, designado pela Portaria UNILA nº 585/2018, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 284/2020/GR de 21 de agosto de 2020, e considerando o que consta no seu Art. 3º, inciso XXXI,
Torna pública a concessão de suprimento de fundos, conforme art. 13 da Resolução CONSUN n° 002 de 28 de fevereiro de 2014.
Nome do agente suprido: Ricardo Fernando da Silva Ramos
Matrícula SIAPE: 2142146
Processo de Concessão: 23422.009270/2021-97
Valor total do suprimento: R$ 880,00
Período de aplicação: 16/06/2021 a 15/07/2021
Prazo para prestação de contas: 30/07/2021
Tipo de suprimento: Outros Serviços de Pessoa Jurídica

JAMUR JOHNAS MARCHI
17 de junho de 2021.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 03/2021

O Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, designado pela Portaria UNILA nº 585/2018, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 284/2020/GR de 21 de agosto de 2020, e considerando o que consta no seu Art. 3º, inciso XXXI,
Torna pública a concessão de suprimento de fundos, conforme art. 13 da Resolução CONSUN n° 002 de 28 de fevereiro de 2014.
Nome do agente suprido: Zuélzer Vieira Junior
Matrícula SIAPE: 2146236
Processo de Concessão: 23422.009334/2021-18
Valor total do suprimento: R$ 8.800,00
Período de aplicação: 21/06/2021 a 20/08/2021
Prazo para prestação de contas: 03/09/2021
Tipo de suprimento: Materiais de Consumo; Outros Serviços de Pessoa Jurídica e Serviços de Transporte.

JAMUR JOHNAS MARCHI
17 de junho de 2021.

PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS

PORTARIA N° 25/2021/PROINT

O PRÓ-REITOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS, nomeado pela Portaria nº 365/2019/GR, publicada no Boletim de Serviço nº 455, de 26 de junho de 2019, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 287/2020/GR publicada no Boletim de Serviço nº 73, de 21 de agosto de 2020; Portaria nº 159/2020/GR, publicada no Boletim de Serviço nº 41, de 20 de maio de 2020 e o que consta no processo associado nº 3422.005169/2021-50;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para a coordenação referente ao Convênio de Estágio 017/2021, celebrado com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, CNPJ: 78.680.337/0001-84, que tem como objeto estabelecer as condições de realização de estágios de estudantes da UNIOESTE na UNILA.

I - COORDENADOR: PETER LOWENBERG NETO, PROFESSOR ASSOCIADO, SIAPE 1783156.

Art. 2º Fica a coordenação responsável pela indicação de coordenador(a) substituto(a) à área de acompanhamento de convênios, em caso de impossibilidade de continuidade à frente do encargo.

Art. 3º As atribuições e obrigações expressas nessa Portaria são regulamentadas pela Instrução Normativa Nº 01/2021/PROINT, publicada no Boletim de Serviço nº 5, de 20 de janeiro de 2021.

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviço.

RODRIGO LUIZ MEDEIROS DA SILVA
16 de junho de 2021

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA

EDITAL Nº 16/2021/PPGPPD

O coordenador do Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria UNILA nº 31/2020, publicada no Diário Oficial da União nº 22, de 31 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições, torna público, pelo presente Edital, as normas para concessão de auxílio financeiro para participação em atividades e eventos científico-acadêmicos no país e no exterior para docentes e discentes.

1. DO OBJETIVO

1.1 Conceder auxílio financeiro para discentes regulares matriculados(as) no Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento e docentes vinculados(as) ao referido curso para participação em atividades e eventos científico-acadêmicos no país e no exterior com apresentação de trabalhos ou em atividades vinculadas à linha de pesquisa ou projeto de pesquisa cadastrado ou de interesse do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento (PPGPPD).

2. DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO

2.1 No caso de discente:

a) Ser discente regular das turmas de 2019, 2020 e 2021 e estar regularmente matriculado(a) no Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento;

b) Não possuir prestação de contas pendentes de outros recursos concedidos pela UNILA;

c) Não ter conceito D ou E no histórico escolar;

d) O evento deve estar relacionado com o tema pesquisado pelo(a) discente no PPGPPD.

2.2 No caso de docente:

a) Ser docente credenciado(a) no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento na qualidade de docente permanente, colaborador(a) ou visitante.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

a) Comprovação de inscrição no evento;

b) Carta de aceite para apresentação de trabalho acadêmico, se for o caso, ou plano de trabalho da atividade científica-acadêmica do docente (anexo II);

c) Comprovante de pagamento de taxa de inscrição;

d) Cópia do CPF e cartão bancário.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão realizadas pelo sistema Inscreva (https://inscreva.unila.edu.br) de acordo com as datas constantes no cronograma deste edital.

4.2 Não serão aceitas inscrições por quaisquer outros meios que não seja via sistema inscreva.

4.3 O(A) discente ou docente deverá encaminhar toda a documentação exigida em um arquivo único em formato PDF ou pasta compactada.

4.4 O PPGPPD não se responsabiliza pelas inscrições via internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como em função de outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados da inscrição para o sistema Inscreva da UNILA.

5. DA SELEÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS

5.1 Os recursos financeiros disponíveis serão utilizados exclusivamente para pagamento de taxa de inscrição em eventos ou diárias e passagens previstas no plano de trabalho da atividade científica-acadêmica limitados aos valores máximos estabelecidos no Edital nº 96/2020/PRPPG e/ou Edital nº 79/2019/PRPPG).

5.2 A homologação da inscrição somente ocorrerá nos casos em que a mesma atender integralmente ao solicitado no edital.

5.3 O recurso está sujeito às normas estabelecidas pelo Edital n° 79/2019/PRPPG, Edital nº 27/2020/PRPPG, Edital nº96/2020/PRPPG, Edital nº 20/2021 – PRPPG e Edital nº 22/2021 – PRPPG.

5.4 O recurso total disponível é de R$16000,00 (dezesseis mil reais) oriundos do Edital nº96/2020/PRPPG para categoria discente e de R$17038,12 (dezessete mil, trinta e oito reais e doze centavos) oriundos do Edital n° 79/2019/PRPPG e do Edital nº96/2020/PRPPG para categoria docente.

Parágrafo único. O montante disponível para os docentes será descontado o valor de R$500,00 (quinhentos reais) utilizado, a título de reembolso, para pagamento de taxa de inscrição em eventos sob demanda.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 O(A) candidato(a) poderá interpor recurso após a divulgação das inscrições homologadas. No caso de interposição de recurso, o(a) candidato(a) deverá encaminhar a interpelação por escrito, em formulário próprio disponibilizado no ANEXO I deste edital, e enviá-lo por e-mail (mestrado.ppgppd@unila.edu.br) nos prazos regulamentados no cronograma do edital.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Os(as) discentes e docentes contemplados deverão no prazo de até 7 (sete) dias após o fim do evento ou atividade:

a) Apresentar relatório das atividades realizadas (conforme determina Edital nº 96/2020/PRPPG e/ou Edital nº 79/2019/PRPPG) e/ou artigo/resumo de apresentação em evento;

b) Certificado de participação no evento;

c) Nota fiscal/recibo de pagamento da taxa de inscrição;

d) Recibo do recurso assinado pelo(a) coordenador(a) e discente ou docente e;

e) No caso de atividade acadêmico-científica realizada pelo docente, deve apresentar também cópia dos recibos de compra de passagens e dos tickets das passagens utilizadas.

8. DO CRONOGRAMA

Período de Inscrições	17 de junho até 18 de julho de 2021
Homologação das Inscrições	20 de julho de 2021
Resultado Preliminar	22 de julho de 2021
Interposição de Recursos	Até 24 de julho de 2021
Resultado dos Recursos e Resultado Final	Até 28 de julho de 2021
Vigência do Edital	Até 10 de dezembro de 2021

9. DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os recursos desse edital que não forem utilizados poderão ser demandados, no prazo de 29 de julho até 10 de dezembro de 2021, a título de reembolso pelos discentes e docentes diretamente para coordenação através do e-mail – mestrado.ppgppd@unila.edu.br.

Parágrafo único. Nos pedidos de reembolso sob demanda devem ser respeitados os ditames dos itens 2, 3 e 7 desse edital.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do PPGPPD.

Gilson Batista de Oliveira
16 DE JUNHO 2021

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE TECNOLOGIA, INFRAESTRUTURA E TERRITÓRIO

PORTARIA Nº 9/2021/ILATIT

O DIRETOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE TECNOLOGIA, INFRAESTRUTURA E TERRITÓRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria Unila Nº 378/2021/PROGEPE, de 09 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação de competências conferida pela Portaria nº 275/2020/GR, de 21 de Agosto de 2020, e de acordo com o que consta no processo nº 23422.009231/2021-83, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção da Chamada Pública de Redistribuição nº06/2021/PROGEPE - Redistribuição para a Unila para o cargo de Professor do Magistério Superior da Área de Arquitetura e Urbanismo / Projeto de Arquitetura e Urbanismo com ênfase em Meios de Expressão e Representação.

Art. 2º Compete à Comissão de Seleção realizar a análise documental e curricular dos candidatos da Chamada Pública Nº 06/2021/PROGEPE, de acordo com os critérios estabelecidos no item 06.

Art. 3º A Comissão terá vigência máxima de 02(dois) meses contado a partir da publicação no Boletim de Serviço.

Art. 4º Designar os membros para compor a Comissão mencionada no Art. 1, sob a presidência do primeiro:
I. JULIANA RAMMÉ - Professora do Magistério Superior - SIAPE 2201741;
II. CECÍLIA MARIA DE MORAIS MACHADO DE ANGILELI - Professora do Magistério Superior - SIAPE 2144173;
III. EGON VETTORAZZI - Professor do Magistério Superior - SIAPE 1084069.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL SALOMON SALAZAR JARUFE
16 de junho de 2021